



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO

Parecer n° 05/2021

Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Assunto: Contratação de empresa para realização de concurso público

Tratam-se os autos de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PARANÁ.**

Observa-se que foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentados orçamentos prévios.

Ao folhear os autos, percebemos que a ilustre Presidente desta da Casa, informou que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviços a serem contratados.

A Lei n° 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o Art. 37, inc. XXI da CF.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

Neste contexto, o art. 24 da Lei n° 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Vejamos o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93:

B



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...);

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.**

Os valores previstos para as modalidades de licitações na Lei Federal nº 8.666/93 foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018. No caso do inciso acima transcrito, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que os valores orçados remontam importância inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A menor proposta, apresentada pela empresa Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, perfaz um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Desta forma, nota-se que a Dispensa de Licitação, neste caso, é lícita, pois houve a observância da legislação pertinente e indicação de dotação orçamentária, sendo imperiosa a contratação de empresa para realização do concurso público, visto que o cargo de “Contador”, encontra-se vago, em razão do falecimento do Contador desta Casa - Sidemar Antonio Bruchez, ocorrido no dia 16/04/2021.

Diante do exposto, entende essa Assessoria Jurídica que a contratação da empresa Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.718.171/0001-04, poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se também pela aprovação da minuta do contrato apresentada.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento.

Catanduvas, 25 de junho de 2021



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: [camaracatanduvas.pr.gov.br](http://camaracatanduvas.pr.gov.br)

  
FLAVIO GONDIM BORGES

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933